

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/1/2017, Seção 1, pág. 24.**  
**Portaria nº 6, publicada no D.O.U. de 11/1/2017, Seção 1, pág. 23.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                                 |   |
|---|---------------------------------|---|
| <b>INTERESSADO:</b> Ser Educacional S.A.  |                                 | <b>UF:</b> PE                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Boa Vista (FMN Boa Vista), a ser instalada no município de Boa Vista, no estado de Roraima. |                                 |   |
| <b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto   |                                 |   |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201356648  |                                 |   |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>671/2016</b>   | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>9/11/2016</b> |

## I – RELATÓRIO

### a) Histórico

O processo e-MEC nº 201356648, protocolado em 4/12/2013, trata do pedido de credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Boa Vista (código 18651), Instituição de Educação Superior a ser instalada na Avenida Ville Roy, nº 1672, bairro Caçari, no município de Boa Vista, no estado de Roraima, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1263945; processo: 201356649); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1263946; processo: 201356650); Logística, tecnológico (código: 1263947, processo: 201356651); Gestão Comercial, tecnológico (código: 1263948; processo: 201356652); e Segurança no Trabalho, tecnológico (código: 1263950; processo: 201356654).

A Ser Educacional S.A. (código 1847), mantenedora da Faculdade Maurício de Nassau de Boa Vista, é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 04.986.320/0001-13, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco.

Eis as condições fiscais em nome da mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; válida até 15/1/2017; e
- FGTS – A Empresa está REGULAR perante o FGTS. Validade: até 9/10/2016.

### b) Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório”, emitido pela SERES, na fase do Despacho Saneador.

### c) Avaliação *in loco*

A avaliação *in loco*, de código nº 115141, para fins de credenciamento da IES, foi realizada no período de 26 a 30 de maio de 2015 e resultou nas seguintes menções:

| <b>Dimensões/Eixos</b>                                       | <b>Conceitos</b> |
|--|------------------|
| Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 3,0              |
| Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional          | 3,0              |
| Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas                   | 3,0              |
| Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão                    | 3,0              |
| Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física                  | 3,0              |
| <b>Conceito Final = 3</b>                                    |                  |

A Comissão de Avaliação registrou o atendimento a todos os requisitos legais.

As avaliações *in loco*, para fins de autorização dos cursos superiores solicitados, registraram os seguintes conceitos:

| Curso/<br>Grau                            | Período de<br>realização da<br>avaliação <i>in loco</i> | Dimensão 1-Org.<br>Didático-<br>Pedagógica | Dimensão 2-<br>Corpo Docente | Dimensão 3-<br>Instalações<br>Físicas | Conceito de Curso/<br>Perfil de Qualidade<br>do curso |
|---|---|--|------------------------------|---------------------------------------|---|
| Administração,<br>bacharelado             | 21/2/2016 a<br>24/2/2016                                | 4,0  | 4,3                          | 2,8                                   | <b>4</b>  |
| Ciências Contábeis,<br>bacharelado        | 6/4/2016 a<br>9/4/2016                                  | 3,3  | 4,0                          | 3,3                                   | <b>4</b>  |
| Logística,<br>tecnológico                 | 9/9/2015 a<br>12/09/2015                                | 3,7  | 3,6                          | 3,4                                   | <b>4</b>  |
| Gestão Comercial,<br>tecnológico          | 4/11/2015 a<br>7/11/2015                                | 3,8  | 3,5                          | 3,4                                   | <b>4</b>  |
| Segurança no<br>Trabalho,<br>tecnológico. | 27/9/2015 a<br>30/9/2015                                | 3,2  | 3,7                          | 3,5                                   | <b>3</b>  |

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais. Os cursos atendem ao disposto na Instrução Normativa SERES nº 4/2013.

#### **d) Considerações da SERES – Favorável**

A SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento da Instituição e aos pedidos de autorização para funcionamento dos cursos superiores requeridos, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Boa Vista (FMN Boa Vista), a ser instalada na Avenida Ville Roy, nº 1672, bairro Caçari, no município de Boa Vista, no estado de Roraima, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2/2016, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Logística, tecnológico; Gestão Comercial, tecnológico; e Segurança no Trabalho, tecnológico, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente